

## TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL

Pelo presente instrumento, **SELECT LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA**, com sede no Município do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Almirante Baltazar, nº 131/1010, São Cristovão, inscrita no CNPJ sob n. 09.942.843/0001-81, CEP 20941-150, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** e a pessoa física o **USUÁRIO** cadastrado no site da **SELECT LOCADORA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, qualificado na Ficha de Cadastro, que é parte integrante deste instrumento, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão Individual, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:** O presente “Termo de Adesão Individual” é negócio plurilateral que tem por objeto a prestação do serviço especial de transporte rodoviário municipal de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para moradores do Condomínio \_\_\_\_\_, transporte este que se fará do Bairro da Freguesia de Jacarepaguá até o bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro e do Centro da Cidade do Rio de Janeiro até o Bairro da Freguesia de Jacarepaguá, nos dias, horários e trajetos pré-definidos no site da **CONTRATADA** através da ficha cadastral preenchida.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de Adesão Individual vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura (celebração eletrônica).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL:** O **CONTRATANTE** declara concordar e reconhecer que o presente Termo de Adesão Individual será considerado celebrado e formalizado, passando a vigorar entre os signatários para todos os fins de direito, após efetuar o seu aceite eletrônico, que se dará mediante um clique na opção “ACEITO” ou “CONCORDO” disponível no site da **CONTRATADA**, juntamente com o pagamento do primeiro boleto mensal.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL:** A **CONTRATADA** poderá modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Adesão Individual que impliquem modificação, adição ou remoção nas obrigações da **CONTRATADA**, mediante prévio aviso por e-mail ao **CONTRATANTE** ou registro da alteração no site da mesma disponível na internet.

**Parágrafo Único.** As alterações feitas no Termo de Adesão Individual Padrão disponível no site da **CONTRATADA** na internet passarão a reger o instrumento ora celebrado de pleno direito, revogando as disposições em contrário, se, após decorridos 30 (trinta) dias contados da data do envio do e-mail ao **USUÁRIO** ou do registro da alteração no site da **CONTRATADA** contendo a notificação da alteração contratual, não houver registro de discordância por parte do **USUÁRIO**, firmando assim o entendimento de que por este foi aceite.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS:**

##### **I – Compete à CONTRATADA:**

a) oferecer veículos tipo micro ônibus com ar condicionado, poltronas reclináveis e que tenha idade dentro das exigências permitidas pelo órgão competente (SMTR/RJ), EXCETO quando tiver lotação inferior ao contratado para o micro ônibus ou em uma nova implantação de linha, podemos, em comum acordo, colocar um carro com capacidade inferior.

- b) realizar, às suas expensas, a conservação, revisão, limpeza, higienização, manutenção, reposição, abastecimento e adotar todas as demais providências necessárias ao adequado e seguro funcionamento dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte;
- c) realizar o transporte dos USUÁRIOS nos dias e horários pré-estabelecidos, trafegando de acordo com as normas de trânsito, de segurança de trânsito e direção defensiva, mantendo rigor em relação aos limites de velocidade estabelecidos nas vias que fazem parte do trajeto dos mesmos.
- d) adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar a ocorrência de danos aos usuários/moradores e a terceiros decorrentes da prestação do serviço, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionários e permissionários de serviço público;
- e) contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes que cubra possíveis danos aos usuários/moradores e a terceiros em caso de acidentes ou outras fatalidades;
- f) responsabilizar-se, exclusivamente, por indenizações decorrentes de acidentes envolvendo usuários/moradores ou terceiros no que tange o serviço de transporte;
- g) responsabilizar-se exclusivamente, por encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, encargos previdenciários, encargos fiscais, encargos sociais e encargos comerciais, ou quaisquer outros encargos previstos na legislação em vigor relativos à prestação do serviço de transporte, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do serviço;
- h) providenciar todas as licenças/autorizações necessárias à realização do serviço junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela fiscalização do serviço;
- i) manter rigor nos horários acordados, sendo toleradas somente alterações de horário razoáveis, bem como aquelas provenientes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas;
- j) entregar a condução dos veículos exclusivamente a motoristas capacitados e habilitados para prestar o serviço de transporte;
- m) providenciar a substituição do carro em caso de avaria em no máximo 1 hora.
- n) definir a logística necessária à adequada prestação do serviço, incluída aí a definição de rotas, horários, escolha e características dos veículos;
- p) Comunicar eventuais alterações com antecedência mínima de 5 dias úteis, a não ser que tal mudança esteja relacionada á alterações de transito que impliquem em tomada de decisão imediata;
- q) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, meios de comunicação para sugestões, considerações, elogios, e reclamações, visando a aproximação com seus clientes e aprimorando o serviço, que poderão ser feitas através do e-mail ou aplicativos.

## II – Compete ao **USUÁRIO**:

- a) realizar os pagamentos pela prestação do serviço diretamente para a **CONTRATADA**, sendo-lhe vedado efetuar qualquer tipo de pagamento à seus motoristas ou empregados;
- b) realizar os pagamentos, quando incidentes, de todas as taxas previstas neste instrumento;
- c) fornecer à **CONTRATADA** cópia de um comprovante de residência atualizado e de uma foto 3x4 recente;
- d) sujeitar-se às normas estabelecidas pela **CONTRATADA**, constantes deste instrumento e do Regulamento do Transporte, que permanecerão disponíveis na página da **CONTRATADA** na internet;
- e) abster-se de quaisquer atos que causem incômodos ou prejuízos aos outros passageiros ou ao motorista, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço;
- f) embarcar e desembarcar tão somente dentro do itinerário e nos pontos de parada pré-definidos pela **CONTRATADA**, abstendo-se de solicitar aos motoristas que tracem rotas ou façam trajetos diferentes dos pré-estabelecidos, ou ainda que parem os veículos fora dos locais adequados;

- g) falar com os motoristas dos veículos, durante a realização da viagem, somente o indispensável ao adequado e seguro funcionamento do serviço;
- h) consultar periodicamente sua caixa de e-mail e a página da **CONTRATADA** na internet para se informar sobre eventuais alterações nas condições de realização do transporte;
- j) solicitar a suspensão do contrato, em caso de impossibilidade de usufruir o serviço ou em caso de férias (neste caso avisar com antecedência até o dia 15 do mês anterior).

**Parágrafo Único.** Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica o **USUÁRIO** ciente de que deverá concluir o transporte por outros meios.

## **CLÁUSULA SEXTA**

**DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE:** A prestação do serviço de transporte somente será realizada em dias úteis e dentro de horários em que houver maior procura, apurada através de pesquisa realizada pela **CONTRATADA**, sendo tais horários previamente divulgados em sua página na internet.

**Parágrafo Primeiro.** Considerando o fato de que a viabilidade financeira da prestação deste tipo de serviço de transporte depende da constante utilização aproximada de 80% (oitenta por cento) da capacidade dos veículos, os horários poderão sofrer alterações ou cancelamentos, modificações estas que serão previamente informadas aos usuários através de aviso veiculado por site, e-mail, aplicativo telefônico Whats App entre outros.

**Parágrafo Segundo.** O embarque dos usuários dentro dos horários de passagem dos veículos poderá sofrer atrasos ou antecipações dependendo do trânsito, ou seja a **CONTRATADA** somente se compromete com os horários fixados para pontos iniciais;

**Parágrafo Terceiro.** Os **USUÁRIOS** deverão comparecer aos pontos de embarque com uma antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao horário de passagem dos veículos, não sendo permitido aos motoristas aguardar pela chegada de qualquer passageiro.

**Parágrafo Quarto.** Em dias úteis intercalados entre feriados e/ou finais de semana e nos dias em que seja decretado ponto facultativo, poderá, a critério da **CONTRATADA**, haver suspensão parcial ou total da prestação do serviço de transporte, desde que ambas as partes concordem, fato que será previamente divulgado aos **USUÁRIOS**, não cabendo aos mesmos, nestes casos, reclamar por devolução de quaisquer valores pagos à **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO TRAJETO PERMANENTE E DA ROTA MOMENTÂNEA DOS VEÍCULOS:** O transporte será realizado do Bairro da Freguesia de Jacarepaguá até o bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro e do Centro da Cidade do Rio de Janeiro até o Bairro da Freguesia de Jacarepaguá, sendo os trajetos permanentes.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência de eventos que possam prejudicar significativamente o tempo de viagem usual e/ou colocar em risco a segurança dos passageiros, o motorista, por solicitação de um **USUÁRIO** e pela aquiescência da maioria dos presentes no interior do veículo, poderá adotar uma rota momentânea alternativa, assim considerada aquela que não corresponda ao trajeto permanente definido na forma do parágrafo primeiro da cláusula oitava.

## **CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO, MANUTENÇÃO E EXCLUSÃO DOS USUÁRIOS.**

- I – Não haverá assento garantido, tendo em vista que os **USUÁRIOS** estão livres para utilizar os assentos disponíveis no momento do seu embarque.
- II- O pagamento da mensalidade será feito através de boleto bancário, enviado por e-mail, e deverá ser efetuado de forma periódica e continua até o dia 05 de cada mês.
- III – será cobrada uma taxa para a confecção das carteiras de identificação e acesso no primeiro boleto.

IV – Para o USUÁRIO que utilizar o serviço **ininterruptamente há mais de um ano**, contado da data de realização do pagamento da primeira mensalidade, será concedido um DESCONTO de 50% (cinquenta por cento) no total de uma mensalidade, no mês referente ao período de férias de sua escolha.

V – A solicitação de desconto de férias deve ser requerida por escrito (via e-mail) até o dia 15 do mês anterior (com a confirmação de recebimento da administração), SOB PENA DA PERDA DESTE BENEFÍCIO, e seguirá as seguintes regras:

- a) O benefício somente será concedido ao Usuário Titular uma vez ao ano e não é cumulativo.
- b) Os descontos serão concedidos no boleto do mês referente às férias do USUÁRIO, sendo necessário para a concessão deste benefício que o respectivo USUÁRIO comunique à administração o período programado para as suas férias.
- c) O valor base sobre o qual incidirá este desconto é o valor total da mensalidade paga na época das férias pelo respectivo USUÁRIO.

VI – Em caso de rescisão deste Termo de Adesão Individual, não haverá incidência de multa rescisória para qualquer das partes desde que a parte interessada tenha se manifestado, por escrito, 15 (quinze) dias antes da data prevista para pagamento da mensalidade;

VII– O USUÁRIO que não respeitar o prazo de aviso estabelecido no inciso anterior estará sujeito ao pagamento de MULTA RESCISÓRIA equivalente ao valor de uma mensalidade vigente no mês da rescisão;

VIII – Caso o USUÁRIO comunique a sua intenção de rescindir o presente Termo de Adesão Individual dentro do prazo estabelecido no inciso VI, ou deseje a suspensão temporária dos serviços, o boleto de cobrança referente à mensalidade do mês seguinte ao de sua solicitação não será emitido, ou se já emitido deverá ser desconsiderado, e o USUÁRIO perderá o direito ao serviço prestado;

IX – Quando, após a rescisão do Termo de Adesão Individual ou após a suspensão temporária do serviço, o USUÁRIO deseje obter novamente a prestação do serviço, sua nova adesão ou o retorno da suspensão ficará sujeito às seguintes condições:

- a) Pagamento de TAXA DE EMISSÃO DE NOVA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, no valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais);
- b) Sujeição aos horários disponíveis, não lhe sendo garantida preferência para utilizar-se do serviço em seu horário antigo;
- c) Em caso de haver débitos antigos, sua respectiva quitação.

X – O USUÁRIO se compromete a efetuar o pagamento da mensalidade, de acordo com o valor previsto neste instrumento e seus futuros reajustes, até a data de vencimento indicada no boleto;

XI – O pagamento efetuado após a data de vencimento sujeitará o USUÁRIO a uma multa de 2% sobre o valor da mensalidade atrasada, acrescida de juros e correção monetária;

XII – A falta de pagamento da mensalidade impede o embarque do USUÁRIO até que o pagamento de sua(s) mensalidade(s) atrasada(s) seja(m) devidamente regularizado(s), sujeitando-o, inclusive, e a critério da CONTRATADA, a ser excluído do transporte;

XIII – TODAS AS TAXAS CITADAS NOS DISPOSITIVOS ANTERIORES PODERÃO SOFRER REJUSTES PERIÓDICOS DURANTE A VIGÊNCIA DESTE TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO VALOR DA MENSALIDADE**

A mensalidade terá o valor de acordo com os planos a seguir:

- a) Plano MENSAL – Valor: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) garantindo o vínculo do USUÁRIO ao serviço somente do mês subsequente ao do pagamento
- b) Plano SEMESTRAL – Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) com a garantia de contrato por um período mínimo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único.** O VALOR DA MENSALIDADE PODERÁ SOFRER REAJUSTES DURANTE A VIGÊNCIA DESTE TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL.

Será aplicado o índice oficial para reajuste das tarifas praticados pelo SMTR/RJ ou DETRO (o que fizer o primeiro reajuste), publicado em Diário oficial, anualmente. No caso de não haver reajuste de tarifa no ano por esses órgãos, será aplicado o IGPM, do período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL:** O presente Termo de Adesão Individual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, com a consequente extinção da prestação dos serviços, nas seguintes hipóteses:

I – acordo das partes signatárias, a qualquer tempo, mediante aviso prévio com 15 (quinze) dias de antecedência, desde que informado à outra parte por escrito através de notificação por correio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento, sem qualquer penalidade, ressalvado o direito da **CONTRATADA** ao recebimento dos valores devidos até o último dia da efetiva prestação dos serviços contratados exceto no caso dos USUÁRIOS que optaram pelo PLANO SEMESTRAL em virtude do desconto oferecido por este vínculo, que deverão efetuar o pagamento do boleto do mês subsequente;

II – não cumprimento, por qualquer dos signatários, das obrigações previstas neste Termo de Adesão Individual, notadamente aquelas indicadas na Cláusula Quinta;

III – perturbações causadas pelo USUÁRIO, durante a prestação do serviço transporte ou em outras ocasiões, mediante decisão justificada pela **CONTRATADA** e previamente comunicada ao USUÁRIO;

IV – comprometimento da imagem pública da **CONTRATADA** por atos, palavras, escritos ou qualquer outra forma de manifestação do **CONTRATANTE**;

V – determinação legal, ou ordem emanada de autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Adesão Individual, ou ainda pedido de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

VI – impossibilidade de utilização aproximada de 80% (oitenta por cento) da capacidade de transporte de passageiros dos veículos, fato que inviabiliza financeiramente a prestação do serviço;

VII – incapacidade técnica ou logística da **CONTRATADA** para realizar a prestação do serviço de transporte de forma adequada e de acordo com as normas de trânsito e de segurança de trânsito, aliada à impossibilidade de sua substituição.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão do presente TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL ou a DESISTÊNCIA, por parte do USUÁRIO, em utilizar o Serviço de Transporte não implicará na devolução de quaisquer valores já transferidos para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo.** A rescisão do presente TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL, que será feita preferencialmente através de notificação por correio eletrônico, ou por correspondência com aviso de recebimento, não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O cancelamento da utilização do transporte ensejará a extinção dos dados pessoais no sistema da **CONTRATADA** devendo o interessado entrar em contato com a administração para efetuar recadastro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOS ATOS DE MERA LIBERALIDADE:** A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento (total ou parcial) de obrigações da parte contrária ou por seu cumprimento de forma mais benéfica será considerada como mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração do TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS SIGNATÁRIOS:** A comunicação entre os signatários relativa a este Termo de Adesão Individual será feita por escrito, preferencialmente através de correio eletrônico (e-mail).

**Parágrafo Único.** Na hipótese de rescisão deste Termo de Adesão Individual ou de solicitação de suspensão da prestação dos serviços, a comunicação remetida pelo USUÁRIO por correio eletrônico só será considerada válida quando houver resposta da **CONTRATADA**, vedado, portanto, o argumento de “não recebimento” do email.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO**

**DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro Regional da Barra da Tijuca, localizado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Adesão Individual que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro.